



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LEI 8.666/93

Processo de Inexigibilidade nº 001/2023

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 001/2023

Data: 05/01/2023

Repartição: Secretaria da Câmara

Unidade Orçamentária:

1 – Câmara Municipal

2002 – Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 – Serviços de Consultoria

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa na área de Gestão Pública.

Autuação

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro de 2023.

Valmiran Ferreira de Almeida
Presidente da Comissão de Licitação

Câmara Municipal de Cândido Sales

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL **CÂNDIDO SALES – BAHIA** Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 008, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

"Constitui e nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cândido Sales para o exercício de 2023 e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES, no Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no quanto dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal; a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto federal 2743/98

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), composta dos membros abaixo elencados, destinada ao processamento e julgamento de licitações nas suas modalidades de: CONVITE, TOMADA DE PREÇOS, CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PREGÃO E REGISTROS CADASTRAIS para aquisição de bens, contratação de serviços e outras providências afins:

Parágrafo Único – Compõem a Comissão de que trata esta Portaria:

PRESIDENTE: Valmiran Ferreira de Almeida

MEMBRO: Poliana Sousa Alves

MEMBRO: Vanessa Nogueira dos Santos

SUPLENTE: Aline Gonçalves

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade para o exercício de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cândido Sales - BA, em 02 de janeiro de 2023.

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
463463D6487253913EAB577E6C4AF5C8



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023

Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro de 2023.

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

ÓRGÃO: SECRETARIA DA CÂMARA

NOME DO PRESIDENTE: SIMPLÍCIO MARIA SANTOS LOPES

**NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: VALMIRAN
FERREIRA DE ALMEIDA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023

OBJETO:

Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei, inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara.

A Administração da Câmara deste Município de Cândido Sales, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

<u>TIPO DE SERVIÇO</u>	<u>PERIODO</u>	<u>EMPRESA</u> <u>CNPJ</u>	<u>LOCAL DA</u> <u>EXECUÇÃO DO</u> <u>SERVIÇO</u>	<u>HORÁRIO</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA	12/01/2023 A 31/12/2023	ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 35.400.288/0001-76	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

<u>Especificação dos Serviços</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Duração</u>	<u>Período</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total</u>
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA	01	12 meses	12/01/2023 A 31/12/2023	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL					R\$ 90.000,00

Tendo em vista que a Lei 8666/93, em seu art. 13º, Parágrafo I e art. 25º parágrafo II, criou procedimento de contratação direta, e esta Administração atendendo solicitação da **Secretaria Geral** desta Câmara, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa na área de gestão pública, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria, com especialização no setor jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para o período anual de dois mil e vinte e um, iniciando-se no dia 12/01/2023 a 31/12/2023.

RAZÃO DA ESCOLHA - ART. 25, II, 26, II - Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Gestão Pública, afastando qualquer possibilidade de disputa, fazendo-se presente a **singularidade** do objeto, vez que a empresa escolhida pela Administração, justifica assim a inviabilidade da competição.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - ART. 26, III - Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, as parcelas no valor mensal de **R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**, em um total geral de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, conforme tabela acima.

Cândido Sales – Bahia – Bahia, 05 de janeiro de 2023.

Comissão de Licitação:

Presidente: _____

Valmiran Ferreira de Almeida

Membros: _____

Poliana Sousa Alves

Vanessa Nogueira dos Santos



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226764158

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	35.400.288/0001-76

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: **ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
CNPJ/CPF: **35.400.288/0001-76**
Cod. Contribuinte: **1101264**
Insc. Municipal:
Endereço Imóvel: **AVENIDA FORTALEZA 480 SALA 02 CANDEIAS VITORIA DA CONQUISTA - BA**
Quadra: Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Terça-Feira, 13 de Dezembro de 2022 as 11:49:13
Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: **20220102409**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.400.288/0001-76
Certidão n°: 22911163/2022
Expedição: 19/07/2022, às 19:42:41
Validade: 15/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.400.288/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.400.288/0001-76
Razão Social: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Endereço: AV FORTALEZA 480 SALA 02 / CANDEIAS / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45028-524

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2023 a 04/02/2023

Certificação Número: 2023010602065800533600

Informação obtida em 12/01/2023 16:17:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 35.400.288/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:01:42 do dia 19/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2023.

Código de controle da certidão: **8F13.ACAD.1BB3.782B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
SETOR DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

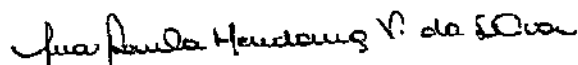
Salvador, 23 de setembro de 2019.

SOCIEDADE/OF/Nº 1173/2019
Processo nºs 55976/2019 (pedido 38071)
Referente ao contrato da sociedade denominada "ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Senhor Presidente,

Objetivando o cumprimento de formalidade relativa ao Registro de Sociedade, solicito a valiosa colaboração de V.Exa., no sentido de entregar 02 vias devidamente averbadas contrato da sociedade denominada "ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", com endereço a Avenida Fortaleza, nº 480, sala 02 – Candeias, nessa cidade, conforme consta do contrato social, que ora anexamos, aos sócios integrantes, promovendo em seguida, a devolução da 2ª via deste ofício devidamente assinada pelos referidos destinatários.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e apreço.



Ana Paula Mendonça Victor da Silva
Chefe de Gabinete – OAB/BA

Exmo. Sr. Dr. RONALDO SOARES
DD. Presidente da OAB Subseção Vitória da Conquista
Rua Rotary Club, nº 103 – Centro
Vitória da Conquista/BA CEP 45020-060

Rua Portão da Piedade, nº 16 (antiga Praça Teixeira de Freitas), Barris – CEP 40.070-045 Salvador-Bahia
Tels.:(71) 3329-8946/8900 Fax: (71) 3329-8926 – Site: www.oab-ba.org.br E-mail: sociedades@oab-ba.org.br

ALMEIDA, HAGGE, MACEDO & MATTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Anderson Carlos Alves Macedo, brasileiro, solteiro, advogado, residente no Caminho A, Casa 08, Urbis I, Candelas, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 40.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.482.435-00; Diogo Alves Mattos, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 36, Centro, Itapetinga – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.674, inscrito no CPF/MF sob o nº 834.558.925-15; Rodrigo Hagge Costa, brasileiro, solteiro, advogado, residente da Rua Brumado, nº 35, Centro, Itapetinga – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.046, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.817.205-13; Rodrigo Pinheiro de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua L, nº 220, Loteamento Morada dos Pássaros 1, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 50.112, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.520.455-46, sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de ALMEIDA, HAGGE, MACEDO & MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no endereço situado à Alameda Lima Guerra, nº 26, 1º Andar, Centro, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia sob o nº 3363/2016, no Livro 153-A, às folhas 024-032, resolvem alterar o contrato originário, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I – Retiram-se da sociedade os sócios Anderson Carlos Alves Macedo, inscrito na OAB/BA sob o nº 40.071, Diogo Alves Mattos, inscrito na OAB/BA sob o nº 24.674, e Rodrigo Hagge Costa, inscrito na OAB/BA sob o nº 36.046, dando os mesmos plena quitação das suas obrigações societárias;

CLÁUSULA II – Admite-se como sócio o Bel. Abílio César Dias Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Alziro Prates, 08, B. Candelas, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.900, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.231.485-87;

CLÁUSULA III – Com a retirada dos sócios mencionados na Cláusula I, e com a admissão do sócio indicado na Cláusula II, a sociedade passa a ser denominada "Abílio Nascimento Sociedade de Advogados", e passa a ter sede na Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candelas, Vitória da Conquista – Bahia;

CLÁUSULA IV – O capital social mantém-se no patamar de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- a) Ao sócio Abílio César Dias Nascimento cabem 750 (setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Ao sócio Rodrigo Pinheiro de Almeida cabem 250 (duzentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA V - Em virtude das modificações deliberadas pelos sócios, o Contrato Social é consolidado e passa a vigorar com a seguinte redação:

Abílio César Dias Nascimento, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Alziro Prates, 08, B. Candeias, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.900, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.231.485-87 e Rodrigo Pinheiro de Almeida, brasileiro, solteiro, advogado, residente na Rua L, nº 220, Loteamento Morada dos Pássaros 1, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – Bahia, inscrito na OAB/BA sob o nº 50.112, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.520.455-46, únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de Abílio Nascimento Sociedade de Advogados, com sede e foro na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no endereço situado à Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candeias, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção da Bahia sob o nº 3363/2016, no Livro 153-A, às folhas 024-032, resolvem constituir sociedade de advogados, a ser regida pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, demais legislações vigentes e pelas cláusulas adiante enunciadas.

CAPÍTULO I - NOME E SEDE

Cláusula 1ª. "Abílio Nascimento Sociedade de Advogados" se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º: A sociedade tem sede neste município de Vitória da Conquista – Bahia, à Avenida Fortaleza, nº 480, Sala 02, Candeias, CEP: 45.028-524, telefone: (77) 3425-7337.

Parágrafo 2º: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª. A sociedade tem por objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia.

CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª. O capital social, inteiramente realizado, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, ou quinhões, cujo valor unitário é de R\$ 1,00 (um real), assim distribuídas entre os sócios:

- a) Ao sócio Abílio César Dias Nascimento cabem 750 (setecentos e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- b) Ao sócio Rodrigo Pinheiro de Almada cabem 250 (duzentas e cinquenta) quotas, perfazendo a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª. A responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo 2º. Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à sociedade e/ ou a terceiros deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. A administração dos negócios sociais cabe ao sócio Abílio César Dias Nascimento, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

Parágrafo 1º: Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) emissão de faturas;

d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

Parágrafo 2º: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª. O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª. Perdurará por tempo indeterminado a sociedade.

Cláusula 8ª. A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio não implicará dissolução da sociedade.

Parágrafo 1º: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

Parágrafo 2º: Optando os sócios pela dissolução, processar-se-ão os trâmites de sua liquidação, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

Parágrafo 3º: Em caso de exclusão de sócio por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, não consideradas as quotas do sócio excluído, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

CAPÍTULO VIII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

Parágrafo 1º: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo os demais, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

Parágrafo 2º: Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer seu direito de preferência ou se têm alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º: O silêncio ou desistência de um ou alguns sócios confere aos demais direito de aquisição das sobras das quotas ofertadas, e tal preferência se exercerá, em havendo mais de um interessado, na proporção em que participarem do capital social.

Parágrafo 4º: Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se alteração do contrato social.

Parágrafo 5º: Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

Parágrafo 6º: Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8ª.

Parágrafo 7º: Na hipótese de redução da sociedade à unipessoalidade, observar-se-á a necessidade de o sócio remanescente manifestar seu interesse de prosseguir com a sociedade, respeitando-se o prazo máximo previsto no Artigo 5º do Provimento 112/06.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10. As alterações do contrato social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando tantas assinaturas quantas sejam necessárias para materializar essa maioria e autorizar o registro.

Parágrafo único: Ao sócio dissidente de deliberação social cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

Cláusula 11. A exclusão de sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual. O pedido de registro e de arquivamento da respectiva alteração estará instruído com a prova de que o interessado fora pessoalmente comunicado, ou então, se isto era impossível, com certificação de oficial de registro de títulos e documentos.

Cláusula 12. Todos os honorários recebidos pelos advogados que integram a Sociedade reverterão em benefício da mesma, compondo os resultados sociais.

Cláusula 13. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

Cláusula 14. A solução dos casos omissos será adotada consoante as disposições legais vigentes ao tempo e resolução da maioria absoluta do capital social.

Cláusula 15. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social, com expressa renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja, no presente e/ou no futuro.

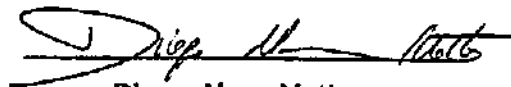
E por estarem justos e acordados, todos os sócios acima qualificados assinam o presente instrumento particular de contrato de constituição da sociedade de advogados, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins legais e jurídicos, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória da Conquista – Bahia, 17 de junho de 2019.



Anderson Carlos Alves Macedo

OAB/BA 40.071



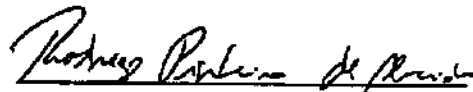
Diogo Alves Mattos

OAB/BA 24.674



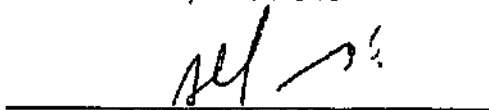
Rodrigo Nagge Costa

OAB/BA 36.046



Rodrigo Pinheiro de Almeida

OAB/BA 50.112



Abílio César Dias Nascimento

OAB/BA 10.900

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Thaizy Torres Soares CPF/MF: 047.214.415-64


2. NOME: Laurine Soares de Almeida CPF/MF: 019.272.865-22



AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 3363/2016, a Alteração Contratual da Sociedade denominada "ALMEIDA, HAGGE, MACEDO & MATTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS", a qual passou a titular-se "ABILIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS", no Livro 220-A, fls. 011 a 016 da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 20/09/2019.

Salvador, 20/09/2019.


MARILDA SAMPAIO DE MIRANDA SANTANA
Secretária-Geral
OAB/BA




PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, com sede na Rua João Pessoa, 162, Centro, CEP 45.000-460, Cidade Vitória da Conquista, Estado, Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.172.318/0001-36 presta serviço a esta entidade de direito publico na área de Direito Municipal e Direito Administrativo desde janeiro de 2014, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho salientando que a mesma vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Belo Campo, 30 de abril de 2018.


GRAZIELA NONATO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário de Administração
Município de Tremedal

06.172.318/0001-99
PREFEITURA MUN. DE TREMEDAL
Rua Leonel Pereira, 10, Centro
CEP 45.170 - 000
Tremedal - Bahia



Prefeitura Municipal de Caraíbas

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010 / Fax: 3443-1012
Caraíbas – Bahia – CEP 45.177-000
CGC(MF) 16.418.766/0001-20

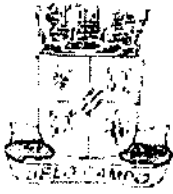
ATESTADO

Atestamos, para devidos fins de direito, que o BEL. ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, com inscrição na OAB/BA sob o nº. 10.900, presta ao MUNICÍPIO DE CARAÍBAS, serviços de advocacia especializada e assessoramento, nos aspectos jurídicos relacionados às atividades de gestão da administração Municipal; exame e elaboração de pareceres sobre aspectos diversos relacionados às atividades de gestão da administração Municipal; exame e acompanhamento das demandas do Município perante o Tribunal de Contas dos Municípios; representação, administrativa e judicial, em processos de interesse do Município(contencioso administrativo e judicial); bem como elaboração dos pareceres jurídicos respectivos; consultoria na manutenção de regularidade cadastral e fiscal, inclusive no que se refere á obtenção e manutenção do CRP (certificado de regularidade previdenciária); e acompanhamento de representantes em reuniões institucionais previamente agendadas, sendo todos estes serviços executados de forma exemplar, não havendo qualquer conduta que desabona a si ou seus profissionais.

Caraíbas, 27 de junho de 2017.

JONES COELHO DIAS

Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Bel. ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, com sede na Rua João Pessoa, 162, Centro, CEP 45.000-460, Cidade Vitória da Conquista, Estado, Bahia, OAB-BA 10900, CPF 278.231.485-87, RG 2.124.511, SSP-BA, presta serviço a esta entidade de direito público de assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Administrativo desde janeiro de 2000, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho salientando que a mesma vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Belo Campo, 20 de fevereiro de 2018.


VANDERLEI SOARES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
Município de Belo Campo

Vanderlei Soares de Oliveira
Secretário de Administração
DECRETO Nº 09/2017
Belo Campo - BA






PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Bel. ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, com endereço na Rua Fortaleza, 480, Candeias, CEP 45028-090, Cidade Vitória da Conquista, Estado, Bahia, OAB-BA 10.900, CPF 278.231.485-87, RG 2.124.51, SSP-BA presta serviço a esta entidade de direito público de assessoria jurídica na área de Direito Público e Direito Administrativo desde janeiro de 2000, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial estando dentro dos padrões de qualidade e desempenho salientando que o mesmo vem cumprindo com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Belo Campo, 30 de abril de 2018.


VANDERLEY SOARES DE OLIVEIRA
Sec. Administração
Decreto 09/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO

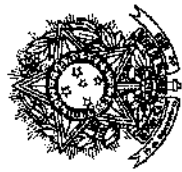
Atestamos, para devidos fins de direito, que o BEL. ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, com inscrição na OAB/BA sob o nº. 10.900, presta ao MUNICÍPIO DE BELO CAMPO, serviços de advocacia especializada e assessoramento, nos aspectos jurídicos relacionados às atividades de gestão da administração Municipal; exame e elaboração de pareceres sobre aspectos diversos relacionados às atividades de gestão da administração Municipal; exame e acompanhamento das demandas do Município perante o Tribunal de Contas dos Municípios; representação, administrativa e judicial, em processos de interesse do Município (contencioso administrativo e judicial); bem como elaboração dos pareceres jurídicos respectivos; e acompanhamento de representantes em reuniões institucionais previamente agendadas, sendo todos estes serviços executados de forma exemplar, não havendo qualquer conduta que desabona a si ou seus profissionais.

Belo Campo, 27 de junho de 2017.


JOSE HENRIQUE SILVA TIGRE

Prefeito.

República Federativa do Brasil
Ministério da Educação



Universidade Federal da Bahia Diploma

O Reitor da Universidade Federal da Bahia,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 20 de outubro de 1990
do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

à

Abílio César Dias Nascimento

brasileiro, natural do estado da Bahia, nascido a 12 de abril de 1965,
filho de Abelardo Teodoro do Nascimento e Dilvani Dias do Nascimento
e outorga-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 20 de outubro de 1990

Abílio César Dias Nascimento

Diplomado
RG 2.124.511 SSP-BA

José Teixeira Cavalcante Filho
José Teixeira Cavalcante Filho
Coordenador do Curso

Maria Celeste Reis de Melo
Maria Celeste Reis de Melo
Diretora da Secretaria Geral de Cursos

José Rogério da Costa Vargens
José Rogério da Costa Vargens
Reitor

A
esta conformu
está apresentado
Sou te
Em 1 de
Carilbas





FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
 FACIC - Faculdade de Ciências Contábeis
 CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
 JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra



SEMIC
 0837

Lote: 0007 / 2017

Certificado

CÓPIA ILICÍVEL
 CRISTINA

Certificamos que *Abílio César Dias Nascimento*, Carteira de Identidade nº 10900 OAB-BA, concluiu, com aproveitamento e frequência legal, o *Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal, Pós-graduação "Lata Sensu"*, realizado pela Facic - Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu, através do Ceppev - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, em convênio com o Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra, com carga horária total de 420 horas/aula, nos termos da Resolução 12/83 do C.FE.

03 08 16
 1123.1131

Salvador, 05 de setembro de 2005.

Mário Augusto Albiani Júnior
 CEPPEV
 Coordenador do Curso

Mámedu Lamerana Bari
 CEPPEV
 Coordenador Geral

Walter Crispim da Silva
 FACIC / FVC
 Diretor



Fundação Visconde de Cairu - Faculdade de Ciências Contábeis
 CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
 JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra

SEMIC
0838

Lote: 0007 / 2017

Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal Pós-graduação "Lato Sensu"

Aluno: **Abílio César Dias Nascimento**

HISTÓRICO ESCOLAR

Disciplinas	Carga Horária	Média Final	Docente Responsável	Titulação
Teoria Geral do Estado	30h/a	8,0	Dizley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Constitucional	90h/a	8,0	Dizley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Administrativo e Administração Pública	60h/a	10,0	Rafael Carrero Freitas	Mestrando/UFBA
Direito Tributário e Finanças	60h/a	8,0	Helcônto de Sousa Almeida	Doutorando/Univ. Autónoma-Madrid
Responsabilidade Fiscal	60h/a	8,0	José Barroso Filho Inaldo da Paixão Santos Araújo	Doutorando/Univ. Complutense-Madrid Mestrando/FVC
Metodologia da Pesquisa Científica	60h/a	8,0	José Rodrigues Lustosa	Mestre/UFBA
Metodologia do Ensino Superior	60h/a	7,6	Andressa Rosa Lustosa	Mestrando/FVC
Trabalho de Conclusão de Curso: Monografia	-	9,0		
Carga Horária Total do Curso	420h/a		Frequência Total: 80%	
Período de Realização: 22/03/2002 a 26/04/2003			Data de Emissão: 05 de Setembro de 2003	

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios:

- Frequência mínima de 75%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete)

Soraia Maria de Castro Giestano
 Soraia Maria de Castro Giestano
 Secretária Acadêmica

0838 16

03/09/2003 11:28:13

CÓPIA ILICÍTA
 CRISTINA



O Diretor da FACEI – Faculdade Einstein certifica que

Abílio César Dias Nascimento

RG nº 2.124.511 e CPF nº 278.231.485-87

Concluiu em 22 de Março de 2016,
o curso de Pós-Graduação (Lato Sensu) em:

Pós-Graduação em Educação Especial e Inclusão Social

Com carga horária de 360 horas-aulas nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2007 publicada no D.O.U em 08 de junho de 2007 e da Portaria de Credenciamento da FACEI: Portaria MEC/SESU nº 6 de 7/1/2008 no DOU 8/1/2008.

conferir original 23/11/16

2016 11 28 11:31

Salvador, 26 de Outubro de 2016.

CÓPIA ILEGÍVEL
CRISTINA

Prof. Dr. José Augusto Maciel Torres
Diretor

Concluinte

Josiane Portela
Coordenadora

**FACEI – Faculdade Einstein
HISTÓRICO ACADÊMICO**

Período: 16 de Março de 2015 a 22 de Março de 2016

Critérios de avaliação: trabalhos, provas teóricas e práticas, seminários e estudos de casos.

Curso: PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSÃO SOCIAL

NOME: ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO			
Disciplinas	CH	Nota	Docente
Organização de Ambientes Escolares	30h	7,0	Me. Murilo Guimarães ✓
Educação de Surdo-cego	30h	7,4	Me. Cristina Silva dos Santos
Organização de Ambientes Escolares	30h	8,9	Esp. Andréia Cristina Freitas
Educação do Deficiente Físico e do Múltiplo Deficiente	30h	8,0	Dra. Lourivalda Ianna Muniz ✓
Educação do Deficiente Auditivo	30h	9,4	Esp. Andréia Cristina Freitas
Educação do Deficiente Visual	30h	10,0	Esp. Rosene Souza Brito
Educação do Deficiente Mental	30h	9,6	Esp. Gabriela Silva Ribeiro
Inclusão no Mundo do Trabalho	30h	8,4	Dra. Nilma Margarida Crusóe ✓
Didática da Educação Inclusiva	30h	7,7	Dra. Sheila C. Furtado
Educação em Altas Habilidades	30h	7,0	Esp. Verônica de Cássia Freitas
Educação do Aluno com Dist. Globais do Desenvolvimento	30h	8,0	Dra. Nilma Margarida Crusóe ✓
Metodologia da Pesquisa Científica	30h	9,0	Dra. Sheila C. Furtado ✓
Monografia	-	9,0	Me. Ildimar França ✓
Carga Horária Total	360h		

Título Monográfico: Síndrome de Down: Encontros e Desencontros na Educação Inclusiva.

CÓPIA ILEGÍVEL
CRISTINA

Confere com original 11/16

11/28/15
VRF70 a computar/Carisero



FACEI – Faculdade

SEMIC

0844

Entidade Mantenedora. Lote: 0007 / 2017
Soteropolitana de Ensino, Pesquisa e
Extensão LTDA./ Entidade Mantida:

Faculdade Einstein – FACEI

Endereço: Rua Arlindo Fragoso, nº 223,

Matatu, Salvador – Bahia,

CEP: 40.255-041

Telefone: (71) 3011-4865 / 3481-7470

CNPJ: 04.953.429/0001-54

E-mail: jozemiltones@ig.com.br

**Credenciamento: Portaria MEC/SESU nº6,
de 7/1/2008**

(DOU: 8/1/2008)

Certificado registrado no dia 17 de outubro
de 2016, folha nº do livro de registro
nº da FACEI

Sob registro nº

Referente ao curso de Pós-Graduação em
Educação Especial e Inclusão Social
à título de Pós-Graduação Lato Sensu.

Salvador, 26 de Outubro de 2016.



Ana Paula Portugal de Mello

Secretária Acadêmica



FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU
 FACIC - Faculdade de Ciências Contábeis
 CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
 JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra

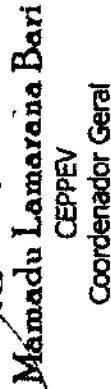


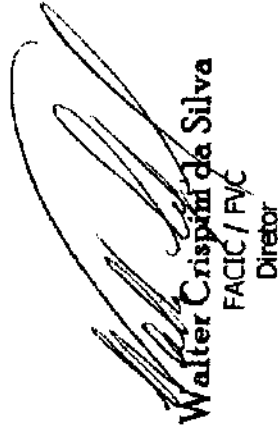
Certificado

Certificamos que *Abílio César Dias Nascimento*, Carteira de Identidade nº 10900 OAB-BA, concluiu, com aproveitamento e frequência legal, o *Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal, Pós-graduação "Lata Sensu"*, realizado pela Facic - Faculdade de Ciências Contábeis da Fundação Visconde de Cairu, através do Ceppév - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, em convênio com o Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra, com carga horária total de 420 horas/aula, nos termos da Resolução 12/83 do CFE.

Salvador, 05 de setembro de 2005.


 Mário Augusto Albiani Júnior
 CEPPEV
 Coordenador do Curso


 Mamadu Lamarana Bari
 CEPPEV
 Coordenador Geral


 Walter Crispim da Silva
 FACIC / FVC
 Diretor



Fundação Visconde de Cairu - Faculdade de Ciências Contábeis
 CEPPEV - Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu
 JTS - Instituto de Ensino Superior Juvêncio Terra
 Curso de Especialização em Direito de Estado e Responsabilidade Fiscal Pós-graduação "Lato Sensu"

Aluno: *Abílio César Dias Nascimento*

HISTÓRICO ESCOLAR

Disciplinas	Carga Horária	Média Final	Docente Responsável	Tirulação
Teoria Geral do Estado	30h/a	8,0	Darley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Constitucional	90h/a	8,0	Darley da Cunha Júnior	Doutor/PUC-SP
Direito Administrativo e Administração Pública	60h/a	10,0	Rafael Carrera Freitas	Mestrando/UFBA
Direito Tributário e Finanças	60h/a	8,0	Helcônio de Sousa Almeida	Doutorando/Univ. Antónoma-Madrid
Responsabilidade Fiscal	60h/a	8,0	José Barroso Filho Inaldo da Paixão Santos Araújo	Doutorando/Univ. Complutense-Madrid Mestrando/FVC
Metodologia da Pesquisa Científica	60h/a	8,0	José Rodrigues Lustrosa	Mestre/UFBA
Metodologia do Ensino Superior	60h/a	7,6	Andressa Rosa Lustrosa	Mestranda/FVC
Trabalho de Conclusão de Curso: Monografia	-	9,0		
Carga Horária Total do Curso	420h/a		Frequência Total: 80%	
Período de Realização:	22/03/2002 a 26/04/2005			
	Data de Emissões: 05 de Setembro de 2005			

A verificação do rendimento escolar obedeceu aos seguintes critérios:

- Frequência mínima de 75%;
- Provas escritas e trabalhos de acordo com a orientação do curso e as peculiaridades de cada disciplina;
- Nota mínima para aprovação = 7,0 (sete)



Soraya Maria de Castro Grisóstomo
 Secretária Acadêmica

I ENCONTRO TÉCNICO - SOLUÇÕES PARA AMPLIAR

AS RECEITAS PRÓPRIAS DOS MUNICÍPIOS E COMO

IMPLANTAR A NOVA LEI DO ISSQN

Certificado

I Encontro Técnico - Soluções para Ampliar as Receitas Próprias dos Municípios e Como Implantar a Nova Lei do ISSQN

Certificamos que

ABILIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO

participou I Encontro Técnico para Ampliar as Receitas Próprias dos Municípios e Como Implantar a Nova Lei do ISSQN,

realizado na Fundação Luis Eduardo Magalhães, em Salvador-Bahia, com carga horária de 7 horas, no dia 13 de novembro de 2003.



Paulo Sérgio Silva

Diretor do Evento

ADM
Publicações Legais

UAB
União dos Municípios de Bahia

TCM

egba

GOVERNO DA BAHIA





*Escola Superior de Advocacia
Orlando Gomes*

Certificado

Certificamos que **ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO** frequentou o curso de **PROCESSO CIVIL**, ministrado pelo professor **Fredie Didier Jr.**, realizado por esta instituição, no período de 07 a 09/Out/99, com a carga horária de 14 horas/aula.

Salvador, 19 de Outubro de 1999

Fredie Didier Jr.
Fredie Didier Jr.
Professor

J.J. Caimon de Passos
J.J. Caimon de Passos
Diretor-Geral

Gilberto Dias Lima
Gilberto Dias Lima
Presidente da Subseção de
Vitória da Conquista

1998-2000

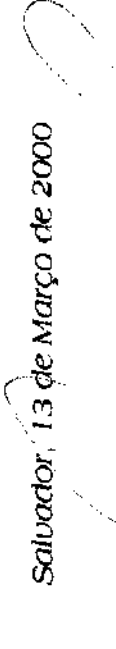


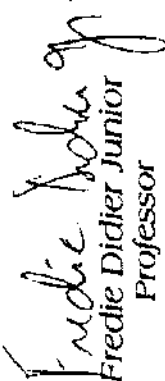
Escola Superior de Advocacia
Orlando Gomes


Certificado

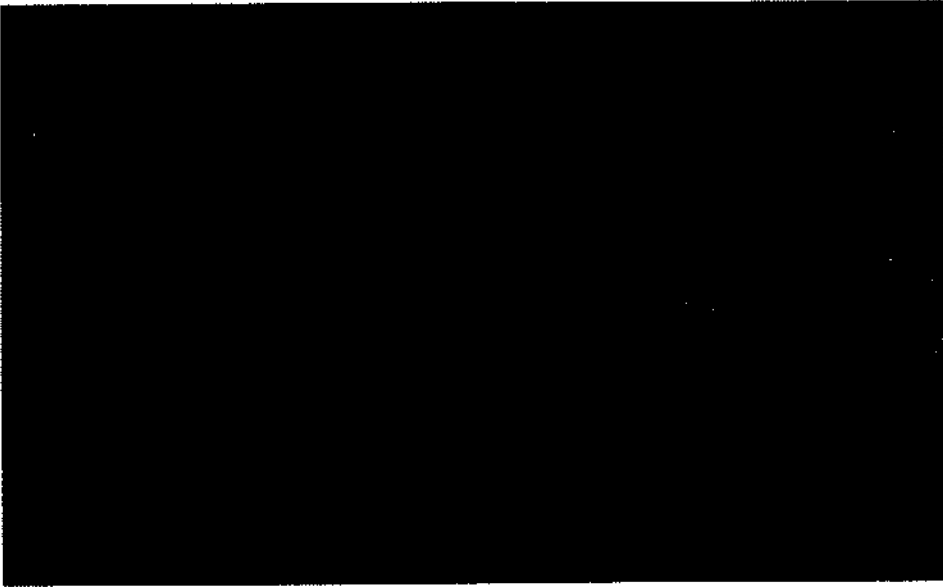
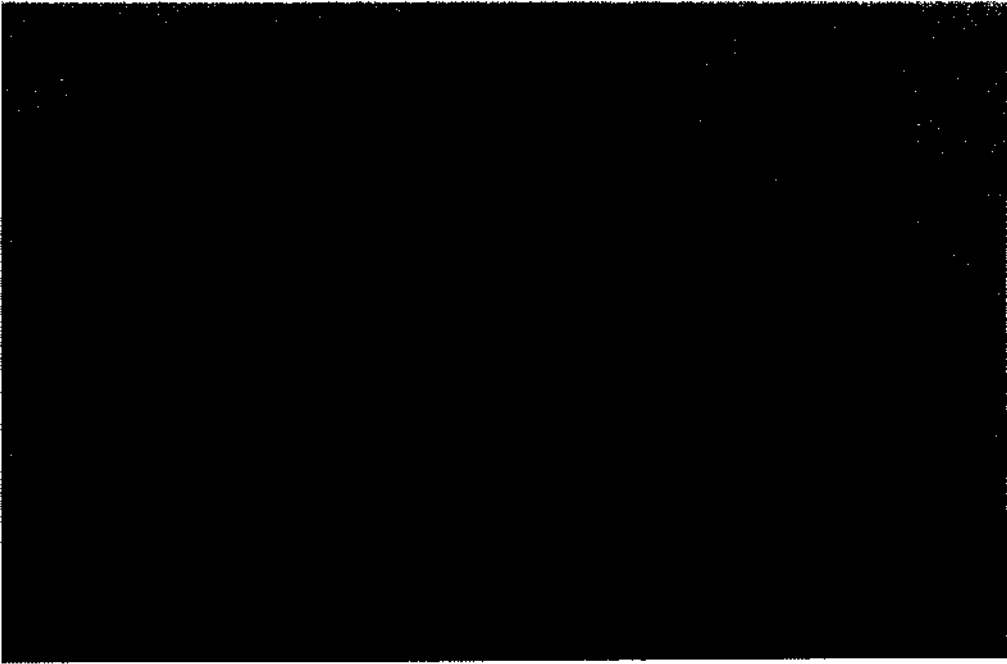
Certificamos que **Abílio César Dias Nascimento** frequentou o curso de **PROCESSO CIVIL - Módulo II**, ministrado pelo professor **Fredie Didier Junior**, realizado por esta instituição, no período de 02,03 e 04/12/99, com a carga horária de 14 horas/aula.

Salvador, 13 de Março de 2000


J.J. Calmon de Passos
Diretor-Geral


Fredie Didier Junior
Professor


Gilberto Dias Lima
Presidente da Subseção de
Vitória da Conquista



[Handwritten signature]

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA

Relação
ADAUTO OLIVEIRA DE ALMEIDA
CLAUDIA REGINA SANTOS PINHEIRO

UF
ITORORO-BA

CPF
0006206-70 - SSP-BA

DATA DE FUNDAMENTO
18/05/1988

NUM. DE DECLAR. E CÉDULAS
NÃO DECLARADO

NUM. DE EXERCÍCIO
01 - 23/04/2016

LUIS CARLOS OLIVEIRA
Presidente

50112

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11888991

USO DEBENTURADO
INSTRUMENTO CÍVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.966/94)

GAB

COEFICACAO

RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA

11888991

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

PARECER
JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta formulada pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara de Vereadores deste Município acerca da legalidade na contratação da empresa ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 35.400.288/0001-76, para prestação de Consultoria e Assessoria Técnica Jurídica Administrativa na área de Gestão Pública junto à Câmara de Vereadores, pelo período de 12 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É breve o relato, passo ao exame:

O instituto da inexigibilidade, previsto no art. 25, II da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Acerca do tema, o Tribunal de Contas da Bahia tem admitido a espécie de contratação, mediante o preenchimento de alguns requisitos.

Em Parecer 0124/2021, a ementa restou assim consignada:

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA, VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. INOVAÇÕES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. A contratação direta dos serviços de advogados, por inexigibilidade de licitação, deve pautar-se nos critérios estabelecidos na legislação de regência, competindo ao Gestor observar as seguintes premissas:

1. Demonstração da inadequação da execução do serviço pelos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Público, a fim de se viabilizar a contratação externa do serviço advocatício mediante licitação ou, diretamente, via inexigibilidade.

2. Se para atender a necessidade Pública, ficar devidamente justificado que a execução do objeto se dê por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.

3. A comprovação da notoriedade do especialista no seu campo de atuação, do conceito que ele possui entre os seus pares, do reconhecimento profissional que possui no âmbito do local da contratação, ou seja, da subsunção do fato à norma, é encargo que incumbe ao Gestor realizar, pautado nos requisitos legais, a fim de se evitar que as razões da escolha do contratado recaiam sobre a preferência do contratante, como acontece entre nas contratações entre particulares.

4. Garantia da pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado.

5. Validação da razoabilidade dos gastos empreendidos, mediante a pesquisa de contratos com órgãos públicos, com objetos similares em que o notório figurou como contratado.

Depreende-se do texto legal, que a validade da contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, é necessário que, no caso concreto, se verifique situação de inviabilidade de competição prevista no caput do 3 citado dispositivo, circunstância que, em tais casos, se sujeita à presença cumulativa de 3 (três) requisitos, quais sejam:

a) que o serviço a ser contratado esteja compreendido no rol dos serviços técnicos especializados elencados no art. 13 daquela norma;

b) que o objeto do contrato pretendido seja de natureza singular;

c) que o contratado seja titular de notória especialização.



Assim, da análise dos documentos acostados ao Processo Administrativo sob análise, e considerando a inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade dos serviços a serem prestados e tendo como norte o que dispõe a Lei 8.666/93, notadamente o preenchimento dos requisitos estabelecidos na citada lei, **OPINO** favoravelmente pela contratação da referida empresa na modalidade de **inexigibilidade**, uma vez que preenchidos os requisitos da legislação de regência, em especial o art. 25, II da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Cândido Sales, 05 de janeiro de 2023.

WELDON BRITO
SANTANA
DUTRA:61486086500

Assinado de forma digital por WELDON BRITO
SANTANA DUTRA:61486086500
Data: 2023.01.05 17:46:41 -0500
Diretório de Defesa Jurídica do Município de Cândia Sales
Pavilhão de Defesa Jurídica do Município de Cândia Sales
Bairro: Centro, nº 172, Cândia Sales - BA
SANTANA DUTRA:61486086500
Data: 2023.01.05 17:46:41 -0500

Weldon Brito Santana Dutra
Procurador Jurídico Municipal
OAB/BA 37.128



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES - BAHIA**

**ATO DE PUBLICAÇÃO
DE HOMOLOGAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

INEXIGIBILIDADE 001/2023

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

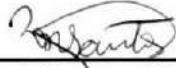
Aos cinco dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, com início às nove horas, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação do Excelentíssimo Sr. Simplício Maria Santos Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Sales, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Jurídica Administrativa na área de Gestão Pública, desta Câmara Municipal de Cândido Sales, durante o ano de 2023, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços a empresa **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ: 35.400.288/0001-76. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente **ATA**. Reaberta a reunião, a **ATA** foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, Valmiran Ferreira de Almeida, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente **ATA**, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 05 de janeiro de 2023.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Presidente: Valmiran Ferreira de Almeida


Membro: Poliana Sousa Alves


Membro: Vanessa Nogueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

O Presidente da Câmara de Cândia Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023. Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciária, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual, pelo período de 12/01/2023 a 31/12/2023.

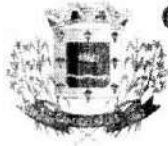
Cândia Sales – Bahia, 05 de janeiro 2023.


SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente da Câmara


JULIANA GOMES ROCHA
Controladora Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Câmara Municipal de Cândido Sales




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

O Presidente da Câmara de Cândido Sales – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023. Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciária, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual, pelo período de 12/01/2023 a 31/12/2023.

Cândido Sales – Bahia, 05 de janeiro 2023


SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente da Câmara


JULIANA GOMES ROCHA
Controladora Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
258020FFE24AA7992B17C48A70CD247A



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023.

Sendo ratificada a contratação de: **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS,**
CNPJ: 35.400.288/0001-76.

Cândido Sales – Bahia 12 de janeiro 2023.

SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Cândido Sales

Inexigibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 05/01/2023.

Sendo ratificada a contratação de: **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**,
CNPJ: 35.400.288/0001-76.

Cândido Sales – Bahia 12 de janeiro 2023.

SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES
Presidente da Câmara

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
032E25513E4CD6B3A3F87EAEF212A1DB



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

DECLARAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 001/2023, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales, e em murais da mesma.

Em, 12 de janeiro de 2023.

VALMIRAN FERREIRA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições Públicas deste Município, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales e em murais da mesma.

Em, 12 de janeiro de 2023.


Valmiran Ferreira de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Poliana Sousa Alves
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Vanessa Nogueira dos Santos
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, no **IPMBRASIL PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS** – Página Eletrônica da Câmara Municipal de Cândido Sales e em murais da mesma.

Em, 12 de janeiro de 2023.

Valmiran Ferreira de Almeida
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Poliana Sousa Alves
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vanessa Nogueira dos Santos
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
CÂNDIDO SALES – BAHIA**

**CONTRATO E SUA
PUBLICAÇÃO DO
EXTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023 Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES E ABÍLIO
NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, com sede à Rua Getúlio Vargas, 101, Centro, Cândido Sales-Bahia, CNPJ nº 16.424.053/0001-70 neste ato representado por seu Presidente, **SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES**, brasileiro, inscrito no CPF - sob o nº 822.687.465-34 e portador do RG. nº 11.591.362-97, doravante denominada **CONTRATANTE** e a EMPRESA **ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.400.288/0001-76, estabelecida na Av. Fortaleza, 480 – Sala 02, Bairro: Candeias – Vitória da Conquista-BA, devidamente representada por Abílio Cesar Dias Nascimento, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 10.900, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 278.231.485-87, residente e domiciliado Av. Fortaleza, 480 – Sala 02, Bairro: Candeias – Vitória da Conquista-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciária, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2023 (janeiro/dezembro).

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados no objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

Parágrafo Segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo Quinto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguintes Elementos Orçamentários:

0101 – Câmara Municipal
2002 – Gestão da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;

4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

4.6) O presente contrato terá um representante da Administração designado para realizar o acompanhamento e fiscalização do mesmo, atendendo o art. 67 da Lei 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciária, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual;

5.3) Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de elaboração de pareceres jurídicos na área de Direito administrativo, bem como o acompanhamento dos processos judiciais em grau de recurso, junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado da Bahia, assim como acompanhamento e assessoria de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União, de interesse da Câmara **CONTRATANTE**, já em trâmite ou que venham a surgir durante o período de vigência deste contrato, com a adoção dos procedimentos administrativos e judiciais necessários;

5.4) Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, Análise Jurídica de Processos Administrativos e Financeiros, Elaboração de Diagnósticos Técnicos Jurídicos;

5.5) Acompanhamento de ações judiciais entes públicos e naquelas em que se discutam questões de controvérsia relevante;

5.6) consultoria jurídica em matéria administrativa e tributária, inclusive com a elaboração de pareceres;

5.7) Zelar pelo bom andamento dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O contratante obriga-se a formalizar o respectivo processo de inexigibilidade de licitação, como forma de registro da regularidade da contratação nos termos das Leis nº 8.666/93 e 8.906/94, observando, para tanto, os documentos relativos à expertise e habilitação técnica do proponente.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, a Lei nº 8.906/94, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os serviços propostos serão, obrigatoriamente, acompanhados diretamente pelo Sócio ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO, OAB-BA 10.900, e seu sócio RODRIGO PINHEIRO DE ALMEIDA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito n OAB/BA sob o nº. 50.112 e eventualmente também por outro(s) profissional(is) habilitado(s) que oportunamente seja(m) indicado(s) para tal finalidade.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 12/01/2023 à 31/12/2023, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Cândido Sales como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cândido Sales, em 12 de janeiro de 2023.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES/BAHIA
SIMPLICIO MARIA SANTOS LOPES
PRESIDENTE**



**ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ/MF sob o nº 35.400.288/0001-76**



1ª Testemunha
CPF N°



2ª Testemunha
CPF N°



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Simplicio Maria Santos Lopes.

CONTRATADO: ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Fortaleza, 480 – Sala 02, Bairro: Candeias – Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.400.288/0001-76, devidamente representada por seu sócio, Sr. Abílio Cesar Dias Nascimento, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 10.900, portador do CPF nº 278.231.485-87.


OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciária, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Cândido Sales – Bahia, em 12 de janeiro de 2023.


Simplicio Maria Santos Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Contratante


ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Contratado

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70



Câmara Municipal de Cândido Sales



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CÂNDIDO SALES – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2023 EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.424.053/0001-70, estabelecida à Rua Getúlio Vargas, nº 101, Centro, Cândido Sales, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Símplicio Maria Santos Lopes.

CONTRATADO: ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Fortaleza, 480 – Sala 02, Bairro: Candeias – Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 35.400.288/0001-76, devidamente representada por seu sócio, Sr. Abílio Cesar Dias Nascimento, brasileiro, advogado, OAB/BA nº 10.900, portador do CPF nº 278.231.485-87.

OBJETO: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Administrativa, na propositura e acompanhamento de projetos de lei inclusive orçamentárias, além de adotar as medidas administrativas e judiciais com o fito de defender os interesses da Câmara junto ao Judiciária, entidades de Direito público e órgãos da administração Pública Municipal, Federal e Estadual.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, na forma prevista no art. 25II, 26II da Lei 8.666/93.

PAGAMENTO: O valor total do presente do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2023.

Cândido Sales – Bahia, em 12 de janeiro de 2023.

Símplicio Maria Santos Lopes

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES

Contratante

ABÍLIO NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Contratado

Rua Getúlio Vargas, 101 – Centro – Cândido Sales – Bahia
CEP: 45 157-970 – Fone/fax (077) 3438 1062 – CNPJ 16.424.053/0001-70

Rua Getúlio Vargas | 101 | Centro | Cândido Sales-Ba
camaracandidosales.ba.gov.br